
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 71,31 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº. 71, de 31 de maio DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA DENOMINADO “CONTROL
AÇÃO” NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
DA MATA.

O Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições a que lhe conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

1º – Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o programa “CONTROL AÇÃO”, à ser promovido pela Controladoria Geral do Município com o apoio da Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Finanças, tendo por finalidade promover ações de cidadania, com vistas à ampliação de políticas e ações sociais, educação fiscal, ética e controle social por meio de ações práticas de exercício de cidadania ativa, disseminar os conhecimentos e práticas de participação social e controle social.

Art. 2º – O programa será implantado mediante ações no Município e abrangerá participação de cidadãos São-lourencenses no fomento à cidadania.

Art. 3º – Constituem objetivos específicos do programa:

- I - Desenvolver ações que fomentem um ambiente de bem estar social e consciência cidadã;
- II - Conceituar a atividade da arrecadação de tributos e propagar a importância na fiscalização para sua correta aplicação;
- III - Dirimir dúvidas e conscientizar os cidadãos de forma lúdica, empoderando-os para operar mudanças relevantes na sociedade.
- IV - Contribuir na formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres;
- V - Promover o conhecimento e uso de ferramentas de controle social e transparência.
- VI - Contribuir para o aprimoramento da gestão pública.

Art. 4º - Será instituída mediante portaria, Comissão Organizadora do Programa “Control Ação”, com a seguinte estrutura:

- I - 2 (dois) representantes da Controladoria Geral do Município (coordenador);
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Qualificação Profissional;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

Art. 5º - Compete aos membros da Comissão:

- I - Auxiliar na elaboração do planejamento de execução das atividades;
- II - Sugerir medidas de incentivo à cidadania, educação fiscal, ética e controle social;
- III - Estabelecer critérios e prioridades para as ações do Programa “Control Ação”;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações;
- V - Dar suporte aos Coordenadores do programa em aspectos vinculados às respectivas Secretarias;

VI - Construção e alimentação das planilhas de indicadores de desempenho.

Art. 6º - As ações deverão priorizar a inovação, o fomento de boas práticas e a fácil assimilação do público aos pilares do programa, à exemplo:

- I - Capacitações e palestras sobre os temas centrais;
- II - Ações de Conscientização e beneficiamentos aos munícipes;
- III - Atividades Culturais;
- IV - Criação de materiais orientativos;
- V - Elaboração de Jogos lúdicos;
- VI - Implementação de canais alternativos de interação, entre a população e a gestão pública municipal;
- VII - Eventos Temáticos.

Art. 7º - No prazo de até cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, os responsáveis das referidas Secretarias indicarão os seus representantes, que serão designados para compor a comissão organizadora do Programa "Control Ação".

Art. 8º - A função de membro da Comissão é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada em nenhuma hipótese.

Art. 9º - As reuniões da Comissão serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do coordenador, com a presença de, no mínimo, 03 (três) integrantes da Comissão.

Art. 10º - Os membros da Comissão serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos substitutos legais.

Art. 11º - O programa será operacionalizado nas seguintes condições:

- I - Elaboração do projeto inicial pela Controladoria Geral do Município, determinando as ações a serem executadas, calendário de execução e indicadores;
- II - Apresentação do projeto concluso às secretarias envolvidas, sendo possível alterações ao mesmo, sugeridas pelos representantes das demais secretarias;
- III - Nomeação da Comissão Organizadora;
- IV - Realização de reuniões periódicas para a discussão do plano de execução das ações de acordo com as atribuições de cada setor;
- V - Elaboração do projeto final, fruto do trabalho de aprimoramento realizado pela comissão;
- VI - Ampla divulgação do Programa e seu calendário de ações aos munícipes, aos servidores públicos em suas repartições e nas mídias sociais;
- VII - Execução do calendário de ações;
- VIII - Aferição dos indicadores do programa;
- IX - Avaliação final realizada em conjunto, entre o Controlador Geral do Município, os Secretários envolvidos e a Comissão Organizadora do programa.

Art. 12º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

São Lourenço da Mata, 31 de maio 2019.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:4BF75F44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/06/2019. Edição 2343
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>